



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

x

LEI Nº 3.082/96

" DA NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS,
SUPRIME, ALTERA OUTROS E
ACRESCENTA PARAGRAFOS A LEI Nº
2.540/92"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei 2.540/92 passa a vigorar com a
seguinte redação:

" ARTIGO 3º - Os bens imóveis inventariados de
interesse para preservação são os relacionados no
anexo I, que integra a presente Lei.

ARTIGO 2º - O artigo 4º da Lei 2.540/92 passa a vigorar com a
seguinte redação:

" ARTIGO 4º - Os imóveis inventariados somente poderão
ser descaracterizados, com autorização expressa do
Executivo Municipal, após análise e parecer favorável
do Conselho Municipal do patrimônio Histórico e
Cultural de Santo Antônio da Patrulha - COMPAHC".



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 3º - O artigo 5º da Lei 2.540/92 passa a vigorar acrescido com o seguinte parágrafo:

" **ARTIGO 5º** - (....)

Parágrafo Único - Serão considerados cadastrados no patrimônio histórico, aqueles imóveis que, após análise do COMPAHC, tiverem parecer favorável a manutenção de suas características construtivas originais".

ARTIGO 4º - O artigo 10 da Lei 2.540/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

" **ARTIGO 10** - Os proprietários de imóveis inventariados que optarem por investir na conservação e manutenção de seus imóveis, poderão requerer isenção do IPTU por três anos.

Parágrafo Único - A isenção de que cuida o "caput" dependerá de parecer do COPAHC e de laudo circunstanciado de técnico do Município, precisando tecnicamente a realização de obras de manutenção do imóvel por parte do interessado."

ARTIGO 5º - O artigo 11 da Lei 2.540/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

" **ARTIGO 11** - Nos casos de necessidade de quaisquer obras nos imóveis de valor histórico inventariados ou cadastrados no patrimônio histórico, o Executivo indicará técnico para elaborar estudo de manutenção e execução."

§1º - Para os imóveis cadastrados no patrimônio histórico, e em caso de comprovada necessidade financeira do proprietário, o Executivo poderá contribuir com parte do material necessário a recuperação sem embargo do auxílio técnico.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

§2º - A forma como se dará a participação do Executivo respeitante a contribuição com material, será regulamentada por decreto.

§3º - No Decreto o Prefeito deverá definir a participação do Executivo e quais as condições para receber o benefício."

ARTIGO 6º - Permanecendo em vigor as demais disposições da Lei 2.540/92, esta Lei passa a vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE AGOSTO DE 1996.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMINIQUE-SE:

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ANEXO - I

PATRIMONIO HISTORICO

RELAÇÃO DOS IMOVEIS INVENTARIADOS

- 1 - Denominação: Museu Caldas Júnior
End.: Av. Borges de Medeiros, 427
- 2 - Denominação: Prefeitura Municipal
End.: Av. Borges de Medeiros, 456
- 3 - Denominação: Sobrado Geni e Janira Villa Verde
End.: Av. Borges de Medeiros, 515
- 4 - Denominação: Família Villa Verde
End.: Av. Borges de Medeiros, 536
- 5 - Denominação: Biblioteca Municipal
End.: Av. Borges de Medeiros, 558
- 6 - Denominação: Marilda Fonseca da Cunha
End.: Av. Borges de Medeiros, 627
- 7 - Denominação: Isaura Pascoali da Rosa
End.: Av. Borges de Medeiros, 681
- 8 - Denominação: Ao lado da esquina Mal. Floriano
- Eli Machado de Oliveira
End.: Av. Borges de Medeiros, 763
- 9 - Denominação: Escritório Lauro Ramos
End.: Av. Borges de Medeiros, 764
- 10- Denominação: Alcione Camargo
End.: Av. Borges de Medeiros, 786



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

- 11- Denominação: Baar Central
End.: Av. Borges de Medeiros, 800

- 12- Denominação: Prédio antigo Banco da Província
End.: Av. Borges de Medeiros, s/no

- 13- Denominação: Bazar Laura Holmer
End.: Rua Mal. Floriano Peixoto, 308

- 14- Denominação: Hospital Dr. Alvarez
End.: Rua Dr. Francisco Flores Alvarez, s/no

- 15- Denominação: Museu Juca Maciel
End.: Rua Mal. Floriano Peixoto, 378

- 16 - Denominação: Fonte
End.: Rua Pinheiro Machado esq. com 1º de Maio

- 17- Denominação: Rua XV de Novembro
End.: Rua XV de Novembro, s/no

- 18 - Denominação: Cartório Dona Cecília
End.: Av. Borges de Medeiros, 591

- 19- Denominação: Prédio Corsan
End.: Av. Borges de Medeiros, 523

- 20- Denominação: Chaminé Hans André
End.: Rua Sen. Alberto Pacoaline, s/no

- 21- Denominação: Monumento ao Professor
End.: Av. Borges de Medeiros, s/no

- 22- Denominação: Casa Dona Julieta Benfica
End.: Praça da Bandeira, s/no

- 23- Denominação: Pira da Pátria
End.: Av. Borges de Medeiros, s/no